



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

138/15
LEI N.º 4.549/2015

De 27 de novembro de 2015.

DENOMINA OFICIALMENTE BAIRRO NOÉ TRAJANO
UMA ÁREA URBANA LOCALIZADA NA ZONA NORTE
DA CIDADE DE PATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS..

FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, prefeita do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado oficialmente **BAIRRO NOÉ TRAJANO**, uma área urbana ainda sem denominação oficial, localizada na Zona Norte da cidade de Patos-PB, com os seguintes limites:

I - Ao NORTE: inicia no Contorno que dá acesso ao Parque Religioso Cruz da Menina seguindo sentido Leste pelo eixo da BR-230 até chegar em frente no Posto de Gasolina "GIPAGEL" no início da Rua Violonista Antônio Emiliano. **(Ao Norte limita-se com parte do Bairro Distrito Industrial e parte do Bairro Jardim Magnólia);**

II – Ao LESTE: inicia no eixo da BR-230 de frente ao Posto de Gasolina "GIPAGEL" no início da Rua Violonista Antônio Emiliano, seguindo sentido Sul pela Rua Violonista Antônio Emiliano até chegar a Rua João Gomes, seguindo pelo eixo da Rua João Gomes sentido Sul, até chegar no eixo da Rua Horácio Nóbrega, no contorno de acesso ao bairro. **(Ao Leste limita-se com o Bairro Jardim Europa);**

III – Ao SUL: inicia no contorno de acesso aos Bairros Noé Trajano e Jardim Europa, no encontro das Ruas João Gomes e Horácio Nóbrega, seguindo sentido Oeste pelo eixo da Rua Horácio Nóbrega, até chegar a Escola Rotary Norte início da Rua Horácio Nóbrega, continuando agora pelo eixo da Via Expressa Professor Herly Adelino Filho, até chegar ao contorno que dá acesso a BR-230. **(Ao Sul limita-se com parte do Bairro Novo Horizonte);**

IV – Ao OESTE: inicia no eixo da Via Expressa Professor Herly Adelino





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Filho, seguindo em sentido Norte no acesso do contorno até chegar o eixo da BR-230, (Ao Oeste limita-se com parte do Bairro Novo Horizonte). Conforme Mapa de Situação, em anexo.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal na obrigação de informar a localização do referido bairro à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
27 de novembro de 2015.


Francisca Gomes Araújo Motta
PREFEITA CONSTITUCIONAL